



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.6 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.6. fomento a projetos nacionais de fortalecimento da capacidade científica e tecnológica e de desenvolvimento tecnológico e pesquisa de pós-graduação em saúde;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a *fomento a projetos nacionais de fortalecimento da capacidade científica e tecnológica e de desenvolvimento tecnológico e pesquisa de pós-graduação em saúde*, matéria flagrantemente reservada às emendas de Comissão Permanente do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal), além de reduzir o debate com o Congresso Nacional. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO 350	NOME DO PARLAMENTAR Duarte Nogueira	UF SP	PARTIDO PSDB
DATA 11	ASSINATURA 		





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00142
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

DATA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

CLASSIFICAÇÃO

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.5 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.5. ações nacionais para concessão de benefícios à população idosa;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a ações nacionais para concessão de benefícios à população idosa, sem especificar quais tipos de benefícios e sem um amplo debate com o Congresso. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO 350	NOME DO PARLAMENTAR Duarti Nogueira	UF SP	PARTIDO PSDB
DATA 11	ASSINATURA 		





EMENDA - 00143
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

TA

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.2. Não se aplica o disposto no item 17.1 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.2".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

350

NOME DO PARLAMENTAR

Duarte Nogueira

UF

SP

PARTIDO

PSDB

DATA

11

ASSINATURA

X

[Assinatura]





EMENDA - 00144

PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.2 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B – Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

17.1.2. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

050

NOME DO PARLAMENTAR

Marcelo Nogueira

UF

SP

PARTIDO

PSDB

DATA

11

ASSINATURA

Marcelo Nogueira





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
 DO PROJETO DE LEI
 ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00145
PL 028/2011-CN
 Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº
 28 / 2011 - CN

PÁGINA
 1 DE 1

TEXTO

PARTE "A" – GERAL

III – Metas Fiscais

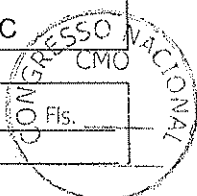
..... Tal trajetória indica a necessidade de revisão do salário mínimo e dos benefícios a ele vinculados. Trabalhando com a estimativa de 6,2 o novo valor do salário mínimo será de R\$622,20 (seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos), a partir de 1º de janeiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

- O PLO para 2012 baseia suas projeções fiscais na continuidade do crescimento econômico, conjugada à convergência da inflação para a meta que lhe é correspondente;
- Assim sendo, o Congresso Nacional pode assegurar o aumento do salário mínimo para 1º de janeiro-2012 e até mesmo, numa perspectiva mais otimista, proceder sua revisão entre os meses de maio a julho, ficando aqui uma sugestão à Relatoria, de maneira que se fechasse o ano com R\$700,00 (setecentos reais).

CÓDIGO 2812	NOME DO PARLAMENTAR PASTOR MARCO FELICIANO	UF SP	PARTIDO PSC
----------------	---	----------	----------------

DATA 25/10/11	ASSINATURA
------------------	----------------





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
 DO PROJETO DE LEI
 ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ES

EMENDA - 00146
PL 028/2011-CN
 Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº
 28 / 2011 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

PARTE "B" – PARTE ESPECIAL

II – Da apresentação das emendas individuais e coletivas.

10. Não poderá ser aprovada emenda que destine recurso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para entidade privada, que se encontre inadimplente, na data da votação do Orçamento-2012.

JUSTIFICAÇÃO

- Cabe às diretorias das entidades privadas o acompanhamento da aplicação dos recursos recebidos do governo e suas respectivas prestações de contas, dentro dos prazos estabelecidos, para que possam habilitar-se a pleitear novos recursos para a implementação de novos projetos;
 - Mesmo que a legislação já impeça a entidade inadimplente de "receber os recursos" na fase conclusiva do projeto, com a presente emenda estaremos alertando sua diretoria e implementando mais rigor no cuidado com a prestação de conta;
 - Com este dispositivo, estaremos garantindo àquelas entidades que vem desempenhando corretamente seu papel, que possam receber novas emendas orçamentárias e assim, dar continuidade ao seu trabalho, em detrimento de outras que poderiam inviabilizar a execução da emenda por motivo de inadimplência.

CÓDIGO

2812

NOME DO PARLAMENTAR

PASTOR MARCO FELICIANO

UF

SP

PARTIDO

PSC

DATA

25/10/11

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00147
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Incluem-se as alíneas i) e j) no Item 17.1.1.1. da PARTE "B" – PARTE ESPECIAL

(...)

V. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

17.1.1.1.

...

i) 2064 – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;

j) 1250 – Esporte e Lazer na Cidade;

JUSTIFICAÇÃO

No programa de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (2064) pretende-se proporcionar aos municípios a Implantação de Centros de Referência em Direitos Humanos, visando possibilitar a implementação de políticas públicas de modo a efetivar o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH III! Quanto ao programa 1250 (Esporte e Lazer na Cidade) visa a Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer (Construção de Ginásios Esportivos, Quadras e etc). Consideramos de suma importância a aprovação desta emenda porque a mesma visa dotar os pequenos municípios de uma infra-estrutura esportiva mínima no sentido de que possam entrar no clima da Copa do Mundo do Brasil de 2014 e das Olimpíadas de 2016, e o melhor, possibilitando a implementação de políticas públicas de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos na maioria dos municípios brasileiros.

CÓDIGO

1271

NOME DO PARLAMENTAR

LUIZ ALBUQUERQUE COUTO

UF

PB

PARTIDO

PT

DATA

25/10/11

ASSINATURA

Luiz Albuquerque Couto





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00148
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Altera-se o Item 9 da PARTE "B" – PARTE ESPECIAL

Onde se lê:

(...)

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

...

9. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar na justificativa o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção.

Leia-se:

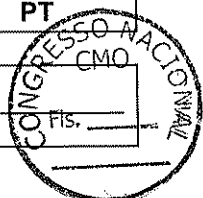
9. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção, salvo se o subtítulo já constar do projeto de lei.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a nova redação (inserida e aprovada no relatório preliminar da LOA 2011) melhor se adéqua às circunstâncias, além de contribuir com o aperfeiçoamento e a transparência durante a execução orçamentária. Valendo ressaltar ainda que o próprio sistema de emendas já dispõe dos campos para identificação da entidade beneficiária (Razão Social, CNPJ, Nomes, CPF, Endereço e etc), não necessitando, portanto, do termo "...identificar na JUSTIFICATIVA".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1271	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	PB	PT

DATA	ASSINATURA
25/10/11	





EMENDA - 00149

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.2 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B – Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

17.1.2. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

2891

NOME DO PARLAMENTAR

Senador Cyro Miranda

UF

GO

PARTIDO

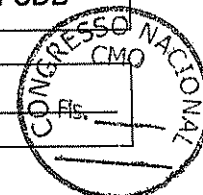
PSDB

DATA

25/10/2011

ASSINATURA

[Assinatura]





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00450

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

E

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.2. Não se aplica o disposto no item 17.1 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.2".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

2891

NOME DO PARLAMENTAR

Senador Cyrus Miranda

UF

GO

PARTIDO

PSDB

DATA

25/10/20

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00151
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.5 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.5. ações nacionais para concessão de benefícios à população idosa;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a ações nacionais para concessão de benefícios à população idosa, sem especificar quais tipos de benefícios e sem um amplo debate com o Congresso. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2891	Amador Cyrus Miranda	GO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
25/10/20			





EMENDA - 00152
 PL 028/2011-CN
 Mensagem 0086/2011-CN
 Relatório Preliminar

ETA

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
 DO PROJETO DE LEI
 ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.6 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.6. fomento a projetos nacionais de fortalecimento da capacidade científica e tecnológica e de desenvolvimento tecnológico e pesquisa de pós-graduação em saúde;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a *fomento a projetos nacionais de fortalecimento da capacidade científica e tecnológica e de desenvolvimento tecnológico e pesquisa de pós-graduação em saúde*, matéria flagrantemente reservada às emendas de Comissão Permanente do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal), além de reduzir o debate com o Congresso Nacional. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO 2891	NOME DO PARLAMENTAR <i>Amador Cyro Miranda</i>	UF GO	PARTIDO PSDB
DATA 25/10/2011	ASSINATURA <i>Amador Cyro Miranda</i>		





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.7 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.13. ações nacionais de apoio ao pequeno e médio produtor rural, ao desenvolvimento de agricultura ecologicamente sustentável;"

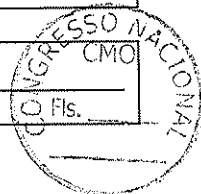
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a *ações nacionais de apoio ao pequeno e médio produtor rural, ao desenvolvimento de agricultura ecologicamente sustentável*, matéria flagrantemente reservada às emendas de Comissão Permanente do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal), além de reduzir o debate com o Congresso Nacional. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO 2891	NOME DO PARLAMENTAR <i>Imadorcy Cirio Miranda</i>	UF 90	PARTIDO PSDB
DATA 25/10/2011	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		





EMENDA - 00154
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

DATA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.8 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.8. ações de capacitação de educadores e educação de jovens, no âmbito das redes públicas de ensino, para prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas;"

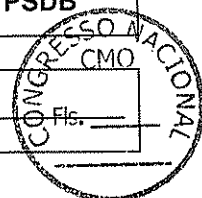
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a *ações de capacitação de educadores e educação de jovens, no âmbito das redes públicas de ensino, para prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas*, matéria flagrantemente reservada às emendas de Comissão Permanente do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal), além de reduzir o debate com o Congresso Nacional. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2891	Senador Ayrton Miranda	GO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
25/10/2011			





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00155

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.9 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.9. ações destinadas à superação da extrema pobreza no âmbito do "Brasil sem Miséria";".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a *ações destinadas à superação da extrema pobreza no âmbito do "Brasil sem Miséria"*, matéria flagrantemente reservada às emendas de Comissão Permanente do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal), além de reduzir o debate com o Congresso Nacional. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO

2891

NOME DO PARLAMENTAR

Senador Cyro Miranda

UF

GO

PARTIDO

PSDB

DATA

25/10/2011

ASSINATURA

[Assinatura]





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00156

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.1.xx na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.xx a operacionalização do fundo instituído pela LC nº 137, de 26 de agosto de 2010, bem como dos fundos instituídos no artigo 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, com base no que preceitua o inciso I do § 1º do referido artigo, e do fundo previsto na Lei 9.906, de 19 de setembro de 1995 e suas alterações".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Geral a possibilidade de promover os ajustes necessários aos fundos estabelecidos na legislação citada.

CÓDIGO

2891

NOME DO PARLAMENTAR

Senador Cyro Miranda

UF

GO

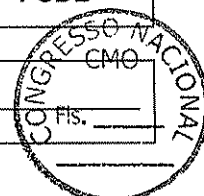
PARTIDO

PSDB

DATA

25/10/2011

ASSINATURA





EMENDA - 00157
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

ETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se no item 17.1 do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011-CN (PLOA 2012) o seguinte dispositivo:

Alocação de recursos adicionais necessários à implementação da Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, por força da Lei nº 10.823, de 2003, (26.605.2014.099F.0001), no valor de R\$ 669.719.945,00 (seiscentos e sessenta e nove milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

JUSTIFICAÇÃO

O seguro rural é um instrumento de gerenciamento de risco da produção agropecuária, que permite a redução da volatilidade da renda do produtor rural e, conseqüentemente, favorece a manutenção do nível tecnológico e dos investimentos no setor agropecuário. Também contribui para a redução da espiral do endividamento agrícola, problema que tem afetado diretamente a agropecuária brasileira nos últimos anos.

Este instrumento é utilizado com sucesso em diversos países, sendo responsável pelo fortalecimento da renda do agricultor. Ressalte-se que, em todos os países onde o seguro rural se desenvolveu, houve grande participação do Governo. Nos Estados Unidos, por exemplo, somente no ano de 2007 destinou-se US\$ 3,8 bilhões para a subvenção ao seguro rural, o qual resultou em uma importância segurada de US\$ 67 bilhões, em cerca de 2 milhões de contratos, assegurando 109 milhões de hectares.

O seguro rural no Brasil ainda está em fase de maturação. O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) foi instituído em 2003, através da Lei 10.823, impulsionando as contratações de apólices a partir de 2006. Os resultados tem sido positivos, mesmo com a baixa oferta de recursos para a subvenção e a falta de regulamentação do Fundo de Catástrofe, criado pela Lei Complementar 137, de 2010. Ainda com as perdas ocorridas nos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul na safra 2009/10, houve baixo nível de prorrogação dos contratos de custeio, pois as áreas onde ocorreu a perda de produtividade estavam seguradas.

A instabilidade na oferta dos recursos tem motivado um baixo crescimento do percentual de área segurada. Hoje, os recursos disponibilizados para o PSR permitem a cobertura de apenas 7,2% dos 65,7 milhões de hectares cultivados no Brasil.

(continua)

CÓDIGO 2891 NOME DO PARLAMENTAR Amador Cys Miranda UF GO PARTIDO PSDB

DATA 25/10/2011 ASSINATURA [Assinatura]





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00158
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

TA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se no item 17.1 do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011-CN (PLOA 2012) o seguinte dispositivo:

Alocação de recursos adicionais necessários à implementação da Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, por força da Lei nº 8.427, de 1992 (26.605.2014.0300.0001), no valor de R\$ 1.799.903.000,00 (hum bilhão, setecentos e noventa e nove milhões e novecentos e três mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A formação dos preços agrícolas sofre influência não somente das forças de mercado, como oferta e demanda, mas de uma série de eventos, como o crescimento da economia mundial, a taxa de câmbio, a política econômica interna e as expectativas do mercado financeiro e futuro.

Estas características geram grande volatilidade na renda do produtor rural, interferindo na oferta de produtos agropecuários e conseqüentemente no abastecimento do mercado interno e nível de exportações.

Com o objetivo de minimizar as oscilações de renda do produtor rural e conseqüentemente manter os níveis de investimento, tecnologia e produção, a Constituição Federal, em artigo 187, a Lei 8427, de 1992, e a Lei 8171, de 1991, estabelecem que os preços dos produtos agropecuários deverão ser compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização.

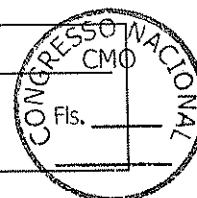
Desta forma, pretende-se com a presente emenda destinar recursos para a sustentação dos preços dos produtos incluídos na Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal.

O seu objetivo não somente é o de atender a estes dispositivos legais, mas permitir ainda o abastecimento do mercado interno, garantindo-se a sustentação de preços de 2,395 milhões de toneladas em 2012.

Os recursos orçamentários destinados ao PGPM para 2012 somam R\$ 600.097.000,00, o que se apresenta insuficiente diante das estimativas de safra brasileira de grãos e fibras que poderá atingir 175 milhões de toneladas e de uma iminente crise econômica mundial, que poderá aviltar os preços dos produtos agropecuários.

(continua)

CÓDIGO 2891	NOME DO PARLAMENTAR <i>Senador Gyro Miranda</i>	UF GO	PARTIDO PSDB
DATA 25/10/2011	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00159
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

A

1 DE 1

TEXT TEXTO

B- PARTE ESPECIAL

17- É vedada a apresentação de emendas de relator, tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2012, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.

17.1 - Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

Inclusão do texto:

17.1.1 a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades do Comando da Aeronáutica no valor de R\$ 500 milhões.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Comando da Aeronáutica conduzir o Programa de Desenvolvimento da Aeronave KC-390 em parceria com a EMBRAER, classificado como Programa estruturante de solução nacional, que tem por objetivo o desenvolvimento e produção do Cargueiro Tático Militar para a substituição, a partir de 2016, das aeronaves Lockheed C-130H Hércules, em operação na Força Aérea Brasileira há 45 anos, que executam missões táticas de transporte aéreo logístico (Tropas e suprimento aéreo), SAR (Busca e Salvamento), estratégico como reabastecimento em voo, de apoio como evacuação médica, de misericórdia, além de outras missões de apoio e assistência à sociedade brasileira.

O referido Programa encerrou a Fase de Definição Inicial e iniciou a Fase de Definição Conjunta, a qual conta com a participação de parceiros e fornecedores de equipamentos, trabalhando de forma integrada na planta da EMBRAER, em São José dos Campos e Gavião Peixoto.

Considerando que hoje o Programa de Desenvolvimento KC-390 gera mais de 700 empregos diretos de alta qualificação, e com a perspectiva de chegar a mais de 1.700 ainda no período de desenvolvimento dos dois protótipos, e a 2.000 na fase de produção seriada. Concomitantemente, outros 10.000 postos de trabalho estarão sendo criados na modalidade de empregos indiretos dentro da cadeia produtiva.

As análises de mercado presente no estudo da viabilidade de projeto KC-390, apontam para um incremento na balança comercial brasileira na ordem de USD 20 bilhões nos 10 primeiros anos de exportação do KC-390. Estão incluídas nessas cifras, além das aeronaves, nas peças de reposição, simuladores e suporte técnico. O programa também proporcionará expressivo retorno na forma de royalties.

Assim, em resposta ao significativo interesse internacional pelo Programa KC-390, para aproveitar essa janela de oportunidade de mercado e de investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia em diversos setores, temos a sensação de que tamanhos esforços dispendidos até aqui não terão efeitos, e a certeza que a base da indústria de defesa nacional não será efetivamente beneficiada, se medidas e esclarecimentos não forem tomadas e dados no sentido de adequar o orçamento anual de 2012 para valores próximos do necessário ao cumprimento fiel do cronograma planejado para o próximo ano.

Neste sentido invocamos a sensibilidade e a antevisão de Vs. Exas. da CMO na direção de envidar esforços para o exímio cumprimento do Programa de Desenvolvimento da Aeronave KC-390, apropriando ao respectivo programa no PLOA 2012 o valor de R\$ 500 milhões.

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SENADOR

ACIR GURBACZ

RO

PDT

DATA

ASSINATURA

25/10/11





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00160
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.1.xx na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.xx. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em percentuais iguais ao aplicado reajuste do salário mínimo;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em percentuais iguais ao aplicado no reajuste do salário mínimo, que obedece à política de valorização real do salário de referência nacional. Portanto, é necessário conceder um reajuste de 13,6% a estes benefícios no sentido de retomar seu poder de compra a partir de 1º de janeiro de 2012.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

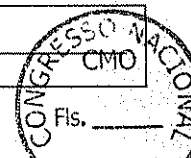
RODRIGO DE CASTRO

MG

PSDB

DATA

ASSINATURA





EMENDA - 00161

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

17

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.14 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.4. adequação de dotações decorrentes de eventuais ajustes a partir do item 36.6 deste Relatório, especialmente para atender as adequações na dotação de Pessoal e Encargos Sociais do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas pela Mensagem nº 355, de 2 de setembro de 2011;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca disponibilizar fonte de recursos suficiente para que o Relator Geral promova a adequação necessária às dotações de Pessoal e Encargos Sociais dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, explicitadas na Mensagem nº 355/2011, encaminhada pela Presidente da República ao Congresso Nacional, na qual remete as propostas de elevação de salários do funcionalismo daqueles órgãos, com impacto total de R\$ 7,7 bilhões em 2012, uma vez que encontram previsão em projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, em atenção ao que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária para 2012.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RODRIGO DE CASTRO

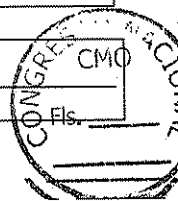
MG

PSDB

DATA

ASSINATURA

11





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00162

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.2 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B – Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

17.1.2. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

RODRIGO DE CASTRO

UF

MG

PARTIDO

PSDB

DATA

__/__/__

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00163
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.2. Não se aplica o disposto no item 17.1 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.2".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RODRIGO DE CASTRO

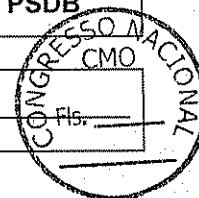
MG

PSDB

DATA

ASSINATURA

11





EMENDA - 00164

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

ES

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.5 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.5. *ações nacionais para concessão de benefícios à população idosa;*"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a ações nacionais para concessão de benefícios à população idosa, sem especificar quais tipos de benefícios e sem um amplo debate com o Congresso. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

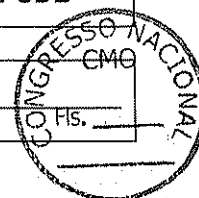
RODRIGO DE CASTRO

MG

PSDB

DATA

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00165
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.6 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.6. fomento a projetos nacionais de fortalecimento da capacidade científica e tecnológica e de desenvolvimento tecnológico e pesquisa de pós-graduação em saúde;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a *fomento a projetos nacionais de fortalecimento da capacidade científica e tecnológica e de desenvolvimento tecnológico e pesquisa de pós-graduação em saúde*, matéria flagrantemente reservada às emendas de Comissão Permanente do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal), além de reduzir o debate com o Congresso Nacional. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO _____ NOME DO PARLAMENTAR **RODRIGO DE CASTRO** UF **MG** PARTIDO **PSDB**

DATA **11** ASSINATURA





EMENDA - 00166
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

A

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.7 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.13. ações nacionais de apoio ao pequeno e médio produtor rural, ao desenvolvimento de agricultura ecologicamente sustentável;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a *ações nacionais de apoio ao pequeno e médio produtor rural, ao desenvolvimento de agricultura ecologicamente sustentável*, matéria flagrantemente reservada às emendas de Comissão Permanente do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal), além de reduzir o debate com o Congresso Nacional. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

RODRIGO DE CASTRO

UF

MG

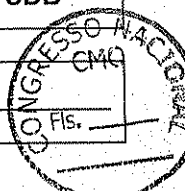
PARTIDO

PSDB

DATA

11

ASSINATURA





EMENDA - 00167
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

PA

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.8 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.8. ações de capacitação de educadores e educação de jovens, no âmbito das redes públicas de ensino, para prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a *ações de capacitação de educadores e educação de jovens, no âmbito das redes públicas de ensino, para prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas*, matéria flagrantemente reservada às emendas de Comissão Permanente do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal), além de reduzir o debate com o Congresso Nacional. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RODRIGO DE CASTRO

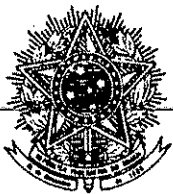
MG

PSDB

DATA

ASSINATURA





EMENDA - 00168

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.9 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.9. *ações destinadas à superação da extrema pobreza no âmbito do "Brasil sem Miséria";*".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a *ações destinadas à superação da extrema pobreza no âmbito do "Brasil sem Miséria"*, matéria flagrantemente reservada às emendas de Comissão Permanente do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal), além de reduzir o debate com o Congresso Nacional. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

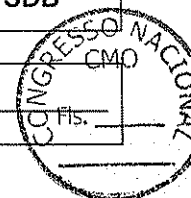
RODRIGO DE CASTRO

MG

PSDB

DATA

ASSINATURA





EMENDA - 00169

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

ETA

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.1.xx na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.xx a operacionalização do fundo instituído pela LC nº 137, de 26 de agosto de 2010, bem como dos fundos instituídos no artigo 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, com base no que preceitua o inciso I do § 1º do referido artigo, e do fundo previsto na Lei 9.906, de 19 de setembro de 1995 e suas alterações".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Geral a possibilidade de promover os ajustes necessários aos fundos estabelecidos na legislação citada.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RODRIGO DE CASTRO

MG

PSDB

DATA

ASSINATURA

11





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00170
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

UETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011- CN

PÁGINA

DE

TEXTO

São assegurados recursos no Orçamento de 2012 para revisão da remuneração dos servidores do Poder Judiciário da União, de que trata o PL nº 6.613/2009, no montante de R\$1.467.215.917,53, correspondentes às duas primeiras parcelas, de um total de seis, a serem implantadas em janeiro e outubro, bem como para atender ao impacto decorrente da aprovação do PL nº 319/2007, no montante de R\$85.002.524,00.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente Emenda busca-se alterar o Relatório Preliminar apresentado ao PL nº 28-CN, de 2011, pelo Relator Geral do Orçamento, para prever a aprovação do PL nº 6.613/2009, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos cerca de 107 mil servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário da União, que se apresenta muito defasada em relação às carreiras análogas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como à de Analista de Controle Externo do TCU, tomada ao longo do tempo como parâmetro para a carreira judiciária, tendo em vista as perdas inflacionárias havidas desde a última revisão, ocorrida em 2006 com a edição da Lei nº 11.416.

O pleito objeto do PL 6.613, que tramita na Câmara dos Deputados desde 2009, é justo e absolutamente necessário para recompor a remuneração da carreira judiciária, devolvendo aos seus servidores pelo menos parte do poder de compra, já que não é possível a equiparação com as carreiras análogas dos demais Poderes, devido ao seu impacto financeiro e aos esforços empreendidos pelo governo federal para promover ajustes no orçamento fiscal.

No contexto dessas dificuldades, a solução mais adequada é a aprovação do reajuste em 6 (seis) parcelas, seguindo histórico de precedentes dentro do Poder Judiciário da União, assim distribuídas: janeiro/2012 (15%), outubro/2012 (15%), janeiro/2013 (15%), outubro/2013 (15%), janeiro/2014 (20%) e outubro/2014 (20%). No exercício de 2012, o impacto bruto estimado é de R\$1.467.215.917,53, que equivale a um acréscimo de 6,64% nas despesas de pessoal do Poder Judiciário da União. A medida diluiria o impacto ao longo de três exercícios e atenderia a uma necessidade inequívoca e inadiável, pondo fim a uma discussão que se prolonga, com sérios prejuízos para a prestação jurisdicional.

Esta emenda tem por finalidade, também, assegurar recursos no orçamento de 2012 para viabilizar a aprovação do PL nº 319/2007, que propõe a instituição do Adicional de Qualificação para os Técnicos Judiciários graduados, única de suas medidas que implica em acréscimo de gastos com pessoal. Registre-se que no Anexo V da Lei Orçamentária de 2011 já estão previstos recursos no montante de R\$ 85.002.524,00, o que permite a sua aprovação no corrente exercício.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Eliseo Araújo</i>	UF RS	PARTIDO PMDB
DATA 11	ASSINATURA <i>Eliseo Araújo</i>		



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00171
PL 028/2011-CN
 Mensagem 0086/2011-CN
 Relatório Preliminar

ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011- CN

PÁGINA

DE

TEXTO

A presente Emenda sugere ao Relator-Geral discriminar novo item no subitem 17 do inciso V - DAS EMENDAS DE RELATOR da Parte "B" – Parte Especial ao relatório preliminar apresentado ao PL nº 28-CN, de 2011, para consignar recursos no Orçamento de 2012 que assegurem a recomposição do subsídio da magistratura federal, objeto dos PL's nº 7.749/2010 e nº 2.197/2011, visto que o Relator-Geral dispõe de recursos necessários, conforme traz o subitem 2.2 do Demonstrativo da reserva de recursos do Anexo III.

JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, desde a instituição do subsídio pela Lei nº 11.143/2005, a magistratura federal acumula uma perda inflacionária medida pelo IPCA no período de 2006 a 2011 de 21,11%, já descontada a revisão autorizada pela Lei nº 12.041/2009, no percentual de 9,074%, e incluído o IPCA estimado para 2011 (4,8%).

Considerando que estão assegurados no Anexo V da Lei Orçamentária de 2011 R\$ 156.725,705,00, suficientes apenas para recomposição do subsídio no patamar de 5,2% que, se concedida no corrente exercício, ainda remanesceria uma perda inflacionária de 15,12%.

Diante, porém, das dificuldades fiscais alegadas pelo Governo Federal na Mensagem Presidencial nº 355, propõe-se que a recomposição dessa perda seja diluída em três parcelas semestrais de 4,81%, nos meses de janeiro e julho de 2012, e janeiro de 2013, o que representaria um impacto de R\$ 237.654.871 no primeiro ano e de R\$ 167.426.397,00 no segundo ano.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>ELISEU PADILHA</i>	UF RS	PARTIDO PMDB
DATA 11	ASSINATURA <i>Eliseu Padilha</i>		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00172

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

13 DE 64

TEXTO

Esta concentração dos investimentos em dotações não regionalizadas, cominada com a o uso difuso de conceitos de regionalização adotados por programas do Governo Federal, para além das restrições e dificuldades criadas na análise, pelo Poder Legislativo, do efetivo investimento, nos termos do inciso II do § 1.º do Art. 166 da Constituição Federal, também afeta a aferição da eficácia das alocações com vistas aos Objetivos fundamentais da República, em particular aquele constante do inciso III do Art. 3.º da Carta Magna.

JUSTIFICAÇÃO

Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (Inciso III, Art. 3.º, CF/1988), é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Neste sentido, o orçamento federal, considerando-se a concentração da receita tributária na União, constitui-se no principal instrumento capaz de catalisador de recursos institucionais e financeiros dos demais entes da federação e do setor privado, capaz de induzir e coordenar esforços para a promoção do desenvolvimento sustentável, capaz de garantir inclusão social e redução das desigualdades sociais e regionais. Assim, a concentração de mais de 50% dos investimentos em dotações não regionalizadas, aumenta o poder discricionário das alocações, dificultando o monitoramento e a avaliação de desempenho e impacto. A emenda a ser feita em seguida ao terceiro parágrafo do item "3. INVESTIMENTOS", na página 13, do Relatório Preliminar, tem, pois o objetivo de resguardar as obrigações e prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional e de seus integrantes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2919	RANDOLFE RODRIGUES	AP	PSOL
DATA	ASSINATURA		
24/10/2011			





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00173
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

21 DE 64

TEXTO

Não obstante a potencialidade de um montante superior de transferências de recursos ao setor privado ser viabilizada pela possibilidade de alocações não classificadas na modalidade "50", constata-se que, comparativamente ao exercício de 2011, para o exercício de 2012, o PLOA expressa uma proposta de redução significativa dos investimentos para o conjunto dos Ministérios, a excessão dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério do Meio Ambiente, sem indicar a que isto está relacionado, ainda que as maiores reduções incidam sobre os Ministérios dos Transportes e do Turismo, significativamente dois daqueles órgãos onde se verificaram mais denúncias de corrupção. Assim, deve-se propor que as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos estejam condicionadas à criação de uma instância de acompanhamento por organizações da comunidade onde serão aplicados os recursos, indicadas por esta, independentes do Governo e da entidade executora.

JUSTIFICAÇÃO

A execução de recursos da União, via transferências voluntárias à entidades privadas sem fins lucrativos, tem sido objeto de sucessivas denúncias de irregularidades, incluindo casos de desvio de finalidade, malversação, apropriação indébita, enriquecimento ilícito e outros delitos. Isto fundamentalmente ocorre pela ausência de mecanismos de controle social que assegurem ao contribuinte as condições para que, nos termos da Lei da Transparência, possa efetivamente acompanhar a execução do orçamento público. Por outro lado, tem se verificado que tais irregularidades são bastante reduzidas quando a própria comunidade, através de representantes indicados por ela, acompanha a execução de projetos e ações desenvolvida com recursos públicos.

A emenda aditiva proposta como novo parágrafo, em seguida ao segundo parágrafo do Item "9. TRANSFERÊNCIAS PARA ENTIDADES PRIVADAS, do Relatório Preliminar tem o mesmo objetivo de induzir o "o maior acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos" diretamente pela população, proposto no item 10 (pag. 23), que trata da Emenda de Iniciativa Popular.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2919	RANDOLFE RODRIGUES	AP	PSOL
DATA	ASSINATURA		
24/10/2011			





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00174

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

TA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011- CN

PÁGINA

DE

TEXTO

São assegurados recursos no Orçamento de 2012 para revisão da remuneração dos servidores do Poder Judiciário da União, de que trata o PL nº 6.613/2009, no montante de R\$1.467.215.917,53, correspondentes às duas primeiras parcelas, de um total de seis, a serem implantadas em janeiro e outubro, bem como para atender ao impacto decorrente da aprovação do PL nº 319/2007, no montante de R\$85.002.524,00.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente Emenda busca-se alterar o Relatório Preliminar apresentado ao PL nº 28-CN, de 2011, pelo Relator Geral do Orçamento, para prever a aprovação do PL nº 6.613/2009, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos cerca de 107 mil servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário da União, que se apresenta muito defasada em relação às carreiras análogas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como à de Analista de Controle Externo do TCU, tomada ao longo do tempo como parâmetro para a carreira judiciária, tendo em vista as perdas inflacionárias havidas desde a última revisão, ocorrida em 2006 com a edição da Lei nº 11.416.

O pleito objeto do PL 6.613, que tramita na Câmara dos Deputados desde 2009, é justo e absolutamente necessário para recompor a remuneração da carreira judiciária, devolvendo aos seus servidores pelo menos parte do poder de compra, já que não é possível a equiparação com as carreiras análogas dos demais Poderes, devido ao seu impacto financeiro e aos esforços empreendidos pelo governo federal para promover ajustes no orçamento fiscal.

No contexto dessas dificuldades, a solução mais adequada é a aprovação do reajuste em 6 (seis) parcelas, seguindo histórico de precedentes dentro do Poder Judiciário da União, assim distribuídas: janeiro/2012 (15%), outubro/2012 (15%), janeiro/2013 (15%), outubro/2013 (15%), janeiro/2014 (20%) e outubro/2014 (20%). No exercício de 2012, o impacto bruto estimado é de R\$1.467.215.917,53, que equivale a um acréscimo de 6,64% nas despesas de pessoal do Poder Judiciário da União. A medida diluiria o impacto ao longo de três exercícios e atenderia a uma necessidade inequívoca e inadiável, pondo fim a uma discussão que se prolonga, com sérios prejuízos para a prestação jurisdicional.

Esta emenda tem por finalidade, também, assegurar recursos no orçamento de 2012 para viabilizar a aprovação do PL nº 319/2007, que propõe a instituição do Adicional de Qualificação para os Técnicos Judiciários graduados, única de suas medidas que implica em acréscimo de gastos com pessoal. Registre-se que no Anexo V da Lei Orçamentária de 2011 já estão previstos recursos no montante de R\$ 85.002.524,00, o que permite a sua aprovação no corrente exercício.

CÓDIGO _____ NOME DO PARLAMENTAR Felis Loureiro UF PI PARTIDO PTB

DATA 11 ASSINATURA [assinatura]





EMENDA - 00175

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

A

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011- CN

PÁGINA

DE

TEXTO

A presente Emenda sugere ao Relator-Geral discriminar novo item no subitem 17 do inciso V - DAS EMENDAS DE RELATOR da Parte "B" - Parte Especial ao relatório preliminar apresentado ao PL nº 28-CN, de 2011, para consignar recursos no Orçamento de 2012 que assegurem a recomposição do subsídio da magistratura federal, objeto dos PL's nº 7.749/2010 e nº 2.197/2011, visto que o Relator-Geral dispõe de recursos necessários, conforme traz o subitem 2.2 do Demonstrativo da reserva de recursos do Anexo III.

JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, desde a instituição do subsídio pela Lei nº 11.143/2005, a magistratura federal acumula uma perda inflacionária medida pelo IPCA no período de 2006 a 2011 de 21,11%, já descontada a revisão autorizada pela Lei nº 12.041/2009, no percentual de 9,074%, e incluído o IPCA estimado para 2011 (4,8%).

Considerando que estão assegurados no Anexo V da Lei Orçamentária de 2011 R\$ 156.725,705,00, suficientes apenas para recomposição do subsídio no patamar de 5,2% que, se concedida no corrente exercício, ainda remanesceria uma perda inflacionária de 15,12%.

Diante, porém, das dificuldades fiscais alegadas pelo Governo Federal na Mensagem Presidencial nº 355, propõe-se que a recomposição dessa perda seja diluída em três parcelas semestrais de 4,81%, nos meses de janeiro e julho de 2012, e janeiro de 2013, o que representaria um impacto de R\$ 237.654.871 no primeiro ano e de R\$ 167.426.397,00 no segundo ano.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

PAES LONDRI

PI

PTB

DATA

ASSINATURA

11

Paes Londri





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011- CN

PÁGINA

DE

TEXTO

A presente Emenda sugere ao Relator-Geral discriminar novο item no subitem 17 do inciso V - DAS EMENDAS DE RELATOR da Parte "B" – Parte Especial ao relatório preliminar apresentado ao PL nº 28-CN, de 2011, para consignar recursos no Orçamento de 2012 que assegurem a recomposição do subsídio da magistratura federal, objeto dos PL's nº 7.749/2010 e nº 2.197/2011, visto que o Relator-Geral dispõe de recursos necessários, conforme traz o subitem 2.2 do Demonstrativo da reserva de recursos do Anexo III.

JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, desde a instituição do subsídio pela Lei nº 11.143/2005, a magistratura federal acumula uma perda inflacionária medida pelo IPCA no período de 2006 a 2011 de 21,11%, já descontada a revisão autorizada pela Lei nº 12.041/2009, no percentual de 9,074%, e incluído o IPCA estimado para 2011 (4,8%).

Considerando que estão assegurados no Anexo V da Lei Orçamentária de 2011 R\$ 156.725,705,00, suficientes apenas para recomposição do subsídio no patamar de 5,2% que, se concedida no corrente exercício, ainda remanesceria uma perda inflacionária de 15,12%.

Diante, porém, das dificuldades fiscais alegadas pelo Governo Federal na Mensagem Presidencial nº 355, propõe-se que a recomposição dessa perda seja diluída em três parcelas semestrais de 4,81%, nos meses de janeiro e julho de 2012, e janeiro de 2013, o que representaria um impacto de R\$ 237.654.871 no primeiro ano e de R\$ 167.426.397,00 no segundo ano.

CÓDIGO 433 NOME DO PARLAMENTAR Friberto Toledo UF MS PARTIDO PMDB

DATA 25/10/11 ASSINATURA [Assinatura]





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00177
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1. e seus subitens na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca retomar a prerrogativa do Congresso Nacional em representar o eleitorado brasileiro no debate de matérias relevantes à sociedade, inclusive na decisão de encaminhar a demandas colhidas durante o contato dos parlamentares com suas bases eleitorais.

Entendemos que a criação desta emenda fere frontalmente a Resolução nº 1/2006-CN, que prevê apenas as modalidades de emendas individuais, apresentadas pelos parlamentares (Deputados Federais e Senadores da República) e coletivas apresentadas pelas Comissões Temáticas permanentes do Congresso Nacional e pelas Bancadas de Deputados e Senadores de cada Unidade da Federação.

CÓDIGO

3433

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

UF

CE

PARTIDO

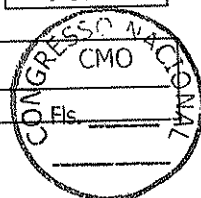
PSDB

DATA

25/10/2011

ASSINATURA

Raimundo





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ESP

EMENDA - 00178
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se o item 36.3 à Parte B – Especial:

36.3.1

Prover a revisão dos planos de cargos e salários do Judiciário Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Há cinco anos os servidores públicos do Poder Judiciário Federal têm seus salários congelados. Desde 2009 tramitam na Câmara dos Deputados o PL 6613/2009 que ainda não fora aprovado na Comissão de Finanças e Tributação – CFT, por falta de orçamento. A comparação entre remuneração dos servidores dos Poderes Executivos e Legislativos com os servidores do Poder Judiciário demonstra disparidade verificando-se que o nível final da carreira de Analista Judiciário não atinge, sequer, o inicial das carreiras tomadas como referência. O que por outra vertente causa ainda a rotatividade calculada hoje em torno de 23% que resultam nos mais diversos problemas, sobretudo, aqueles que referem-se à celeridade e qualidade do serviço jurisdicional. A presente emenda visa então viabilizar meios justificados para que o relator geral do Orçamento da União para o ano de 2012 possa reparar esses danos fazendo justiça aos servidores do judiciário e propiciando, por outro lado, um serviço jurisdicional de qualidade, celeridade e excelência de que o nosso País necessita.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

GIROTO

MS

PMDB

DATA

ASSINATURA

05/10/2011

[Assinatura manuscrita]





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
DO PLANO PLURIANUAL – PLPPA**

EMENDA - 00179
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28 / 2011 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Incluir nova ação no item 17.1.1.1. do relatório preliminar:

i)1211 – Implantação da Infraestrutura Básica nos municípios da Região do Calha Norte.

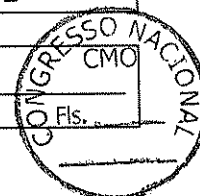
JUSTIFICAÇÃO

Desde 1985 o Programa Calha Norte vem trabalhando a faixa de fronteira no extremo norte do Brasil. O investimento em ações de estruturação das populações que habitam esta faixa é extremamente relevante para o desenvolvimento do País e para sua soberania. Este programa tem como foco, áreas fundamentais ao crescimento do Brasil, tais como saneamento básico, educação, saúde, energia, transporte e defesa.

Outro ponto que não se pode deixar a revelia é o numero de pessoas que o programa retira de situação de risco. Ele atende de forma direta as comunidades mais carentes do Brasil, ficando atrás somente de algumas áreas no nordeste. Estes e outros aspectos fazem com que esta iniciativa se torne uma das mais importantes ações dos governos estaduais por meio do apoio do governo federal.

Assim, propomos a inclusão da ação 1211 – Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da região do Calha Norte, entendendo ser impossível e incoerente mantê-la a margem da PLOA/2012.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2673	Deputada Teresa Surita	RR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
25/10/2011	<i>Teresa Surita</i>		





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00180
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011- CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

A presente Emenda sugere ao Relator-Geral discriminar novo item no subitem 17 do inciso V - DAS EMENDAS DE RELATOR da Parte "B" – Parte Especial ao relatório preliminar apresentado ao PL nº 28-CN, de 2011, para consignar recursos no Orçamento de 2012 que assegurem a recomposição do subsídio da magistratura federal, objeto dos PL's nº 7.749/2010 e nº 2.197/2011, visto que o Relator-Geral dispõe de recursos necessários, conforme traz o subitem 2.2 do Demonstrativo da reserva de recursos do Anexo III.

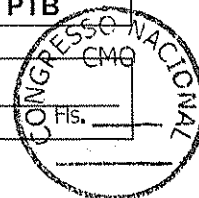
JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, desde a instituição do subsídio pela Lei nº 11.143/2005, a magistratura federal acumula uma perda inflacionária medida pelo IPCA no período de 2006 a 2011 de 21,11%, já descontada a revisão autorizada pela Lei nº 12.041/2009, no percentual de 9,074%, e incluído o IPCA estimado para 2011 (4,8%).

Considerando que estão assegurados no Anexo V da Lei Orçamentária de 2011 R\$ 156.725.705,00, suficientes apenas para recomposição do subsídio no patamar de 5,2% que, se concedida no corrente exercício, ainda remanesceria uma perda inflacionária de 15,12%.

Diante, porém, das dificuldades fiscais alegadas pelo Governo Federal na Mensagem Presidencial nº 355, propõe-se que a recomposição dessa perda seja diluída em três parcelas semestrais de 4,81%, nos meses de janeiro e julho de 2012, e janeiro de 2013, o que representaria um impacto de R\$ 237.654.871 no primeiro ano e de R\$ 167.426.397,00 no segundo ano.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ARNALDO FARIA DE SÁ	SP	PTB
DATA	ASSINATURA		
25/10/2011			





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00181
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28 / 2012 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o subitem 17.1.XX:

“Ações decorrentes de transferências, fundo a fundo, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, para Urgência e Emergência, em Hospitais Municipais.

JUSTIFICAÇÃO

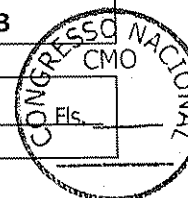
A Proposta Orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos para os Estados e Municípios, prioriza somente a Atenção à Saúde de média e alta complexidade. Fica, portanto, o Valor de transferência pelo SUS para “Urgência e Emergência” sem o apoio do Governo Federal. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem redução de risco de morte de toda a população.

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário, em todos os níveis na área da Saúde.

Não podemos permitir a continuidade do descaso com esses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para assegurar o atendimento emergencial a toda população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NILSON LEITÃO	MT	PSDB
DATA	ASSINATURA		
<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>			





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00182
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28 / 2012 - CN

PÁGINA

54 DE 54

TEXTO

Altere-se o seguinte o item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2012:

Parte "B" – Parte Especial

III. Das Emendas Individuais

10. É fixado o limite máximo global de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos seja o limite global para apresentação e aprovação de emendas individuais, por mandato parlamentar, alterado de R\$ 13 milhões para R\$ 16 milhões.

A presente emenda visa permitir ao Parlamentar melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a melhoria na qualidade de vida dos munícipes, como também visa a conclusão de projetos no exercício proposto.



CÓDIGO	Nome do Parlamentar	UF	PARTIDO
	Nilson Leitão	MT	PSDB
DATA	ASSINATURA		
11			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ES)

EMENDA - 00183
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

A
1 DE 1

TEXT TEXTO

B- PARTE ESPECIAL

17- É vedada a apresentação de emendas de relator, tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2012, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.

17.1 - Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

.....
Inclusão do texto:

17.1.1 o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional da Defesa Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A política de Defesa Nacional é um tema de interesse de todos os segmentos da sociedade brasileira, que tem como premissas os fundamentos, objetivos e princípios dispostos na Constituição Federal.

Vai ao encontro das orientações governamentais e da política externa do País, na qual se fundamenta pela busca de solução pacífica para as controvérsias e pelo fortalecimento da paz e da segurança internacionais.

A defesa de um país consiste, basicamente, no conjunto da capacitação profissional, armamentista e estrutural das Forças Armadas, com o objetivo de garantir a segurança do patrimônio natural e social, a dissuasão por meio da capacidade de combate e os compromissos internacionais, que culminam com a manutenção da soberania do estado nacional.

Dessa forma, essa importante missão é realizada pela atuação conjunta dos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, responsáveis, respectivamente, pelas Defesas Marítima, Terrestre e Aeroespacial, sob a coordenação e comando do Ministro da Defesa, que articula o correto e competente emprego das Forças Armadas brasileiras.

O Brasil tem demonstrado, de forma consistente e clara, sua determinação em viver em paz e harmonia, segundo os princípios e as normas do direito internacional e em respeito aos compromissos assumidos na ONU entre as Nações Amigas. Para tanto, o País deve estar preparado para empregar os meios dissuasórios de defesa, capazes de manter a segurança do País e de garantir a soberania nacional.

A soberania de uma nação depende diretamente do convencimento de sua expressão militar, que é baseada no seu poder dissuasório.

Nesse sentido, as Forças Armadas brasileiras têm por missão constitucional defender a Pátria, garantir os poderes da União e manter a lei e a ordem.

Para tanto, há que se desenvolver as capacidades necessárias para que o País possa fazer valer suas decisões, respaldar a política externa e atuar de maneira afirmativa em suas áreas de interesse estratégico.

Assim, a inclusão do item 17.11 - "o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional da Defesa Nacional", tem a intenção de permitir ao Relator-Geral do PLLOA-2012 e aos Membros Comissão Mista de Orçamento a apropriação de recursos às Ações Estruturantes das Forças Armadas por intermédio do Ministério da Defesa.

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

2048

VALDIR RAUPP

RO



ASSINATURA

[Assinatura manuscrita]

DATA

25/10/11

ATA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00184
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

A
1 DE 1

TEXT TEXTO

B- PARTE ESPECIAL

17- É vedada a apresentação de emendas de relator, tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2012, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.

17.1 - Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

Inclusão do texto:

17.1.1 a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades do Comando da Aeronáutica no valor de R\$ 500 milhões.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Comando da Aeronáutica conduzir o Programa de Desenvolvimento da Aeronave KC-390 em parceria com a EMBRAER, classificado como Programa estruturante de solução nacional, que tem por objetivo o desenvolvimento e produção do Cargueiro Tático Militar para a substituição, a partir de 2016, das aeronaves Lockheed C-130H Hércules, em operação na Força Aérea Brasileira há 45 anos, que executam missões táticas de transporte aéreo logístico (Tropas e suprimento aéreo), SAR (Busca e Salvamento), estratégico como reabastecimento em voo, de apoio como evacuação médica, de misericórdia, além de outras missões de apoio e assistência à sociedade brasileira.

O referido Programa encerrou a Fase de Definição Inicial e iniciou a Fase de Definição Conjunta, a qual conta com a participação de parceiros e fornecedores de equipamentos, trabalhando de forma integrada na planta da EMBRAER, em São José dos Campos e Gavião Peixoto.

Considerando que hoje o Programa de Desenvolvimento KC-390 gera mais de 700 empregos diretos de alta qualificação, e com a perspectiva de chegar a mais de 1.700 ainda no período de desenvolvimento dos dois protótipos, e a 2.000 na fase de produção seriada. Concomitantemente, outros 10.000 postos de trabalho estarão sendo criados na modalidade de empregos indiretos dentro da cadeia produtiva.

As análises de mercado presente no estudo da viabilidade de projeto KC-390, apontam para um incremento na balança comercial brasileira na ordem de USD 20 bilhões nos 10 primeiros anos de exportação do KC-390. Estão incluídas nessas cifras, além das aeronaves, nas peças de reposição, simuladores e suporte técnico. O programa também proporcionará expressivo retorno na forma de royalties.

Assim, em resposta ao significativo interesse internacional pelo Programa KC-390, para aproveitar essa janela de oportunidade de mercado e de investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia em diversos setores, temos a sensação de que tamanhos esforços dispendidos até aqui não terão efeitos, e a certeza que a base da indústria de defesa nacional não será efetivamente beneficiada, se medidas e esclarecimentos não forem tomadas e dados no sentido de adequar o orçamento anual de 2012 para valores próximos do necessário ao cumprimento fiel do cronograma planejado para o próximo ano.

Neste sentido invocamos a sensibilidade e a antevisão de Vs. Exas. da CMO na direção de envidar esforços para o exímio cumprimento do Programa de Desenvolvimento da Aeronave KC-390, apropriando ao respectivo programa no PLOA 2012 o valor de R\$ 500 milhões.

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

2048 Senador Valdir Raupp

RO

CONGRESSO NACIONAL
CMO

ASSINATURA

DATA

25/10/11

Fis.



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00185
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011- CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 28/2011- CN (PLOA 2012), o seguinte dispositivo:

“B – PARTE ESPECIAL
(...)
V. DAS EMENDAS DE RELATOR.
(...)
17.
(...)
17.1
(...)

17.1.11 – possibilitar a operacionalização do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, com base no que preceitua o art. 16 instituído pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, até o valor global de R\$ 1.397,5 milhões.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 129, de 08.01.2009, instituiu o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, com a finalidade de assegurar recurso para implantação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infra-estrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste. Desde a sua criação, entretanto, o referido Fundo não teve dotações orçamentárias consignadas nas leis orçamentárias anuais.

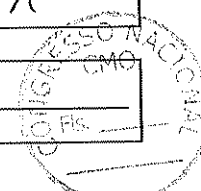
O Valor proposto corresponde ao montante no PLOA 2012 para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia na unidade orçamentária 74907 – Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério de Integração Nacional – MIN (R\$ 1.397.512.880) e leva em consideração, como critério, a proporcionalidade que se verifica nos valores entre os Fundos Constitucionais, conforme as dotações constantes do PLOA 2012, apresentados a seguir:

Vale registrar que no Programa 2029 – Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária (Min. Integração Nacional) do PLOA, já temos, consignadas, as Ações do FDA e FDNE com os respectivos valores orçamentários de 1.397 e 2.022 bilhões, inexistindo Ação semelhante para o FDCO, que também deverá ser acrescida no PLOA mediante emendamento.

Projeto de Lei Orçamentária 2012 – PLOA 2012

Unidade Orçamentária	Valor (R\$)
74913 – Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO	1.919.701.760
74914 – Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO	1.919.701.760
74915 – Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE	5.759.105.752

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	WELLINGTON A. FAZUNDES	MT	PR
DATA	ASSINATURA		
11			





EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00186
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011- CN

PÁGINA

DE

TEXTO

A presente Emenda sugere ao Relator-Geral discriminar novo item no subitem 17 do inciso V - DAS EMENDAS DE RELATOR da Parte "B" – Parte Especial ao relatório preliminar apresentado ao PL nº 28-CN, de 2011, para consignar recursos no Orçamento de 2012 que assegurem a recomposição do subsídio da magistratura federal, objeto dos PL's nº 7.749/2010 e nº 2.197/2011, visto que o Relator-Geral dispõe de recursos necessários, conforme traz o subitem 2.2 do Demonstrativo da reserva de recursos do Anexo III.

JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, desde a instituição do subsídio pela Lei nº 11.143/2005, a magistratura federal acumula uma perda inflacionária medida pelo IPCA no período de 2006 a 2011 de 21,11%, já descontada a revisão autorizada pela Lei nº 12.041/2009, no percentual de 9,074%, e incluído o IPCA estimado para 2011 (4,8%).

Considerando que estão assegurados no Anexo V da Lei Orçamentária de 2011 R\$ 156.725,705,00, suficientes apenas para recomposição do subsídio no patamar de 5,2% que, se concedida no corrente exercício, ainda remanesceria uma perda inflacionária de 15,12%.

Diante, porém, das dificuldades fiscais alegadas pelo Governo Federal na Mensagem Presidencial nº 355, propõe-se que a recomposição dessa perda seja diluída em três parcelas semestrais de 4,81%, nos meses de janeiro e julho de 2012, e janeiro de 2013, o que representaria um impacto de R\$ 237.654.871 no primeiro ano e de R\$ 167.426.397,00 no segundo ano.

CÓDIGO _____ NOME DO PARLAMENTAR Guilherme Mussi UF SP PARTIDO _____

DATA 25/10/2011 ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00187
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA
DE

TEXTO

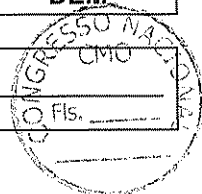
Suprima-se o item 31 da Parte B - Parte Especial do Relatório Preliminar.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa excluir o item 31, pois as emendas de despesas ao PAC serão priorizadas somente se acrescerem à dotação proposta pelo Poder Executivo. A proposta de emenda de inclusão, de iniciativa do Poder Legislativo, estará limitada à obtenção do Superávit Primário, restringindo a iniciativa legítima parlamentar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EFRAIM FILHO	PB	DEM

DATA	ASSINATURA
25/10/2011	





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00188
ES PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 10 da Parte B – Parte Especial do Relatório Preliminar:

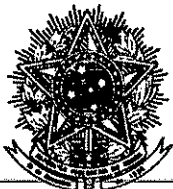
10. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa atualizar o valor das emendas individuais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EFRAIM FILHO	PB	DEM
DATA	ASSINATURA		
25/10/2011			





EMENDA - 00189

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ES) PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 17 da Parte B- parte Especial do Relatório Preliminar:

17. É vedada a apresentação de emendas de relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2012.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas de relator devem ser utilizadas somente para corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal; e para recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

EFRAIM FILHO

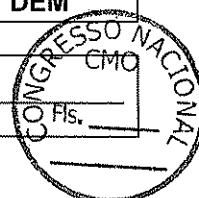
PB

DEM

DATA

ASSINATURA

25/10/2011





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00190
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 0028/2011- CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Acrescenta-se o seguinte item ao Parecer Preliminar do Projeto de Lei Orçamentária para 2012:
V- DAS EMENDAS DE RELATOR;

Item 17

Subitem 17.1.1.1.

i) 20KM - Fomento a projetos culturais na Área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário .

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa garantir recursos orçamentários à LOA 2012 para implementação de políticas públicas prioritárias para fomento a projetos culturais na área do livro, da leitura e conhecimento científico, artístico e literário nos municípios, a partir da indicação de emenda de iniciativa popular, conforme as alíneas do subitem 17.1.1.

CÓDIGO

2357

NOME DO PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda

UF

CE

PARTIDO

PCdoB

DATA

11

ASSINATURA

